

ções orçamentais previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, com excepção daquelas em que o mesmo diploma exija expressamente a intervenção do Ministro das Finanças.

5 — Para efeitos de aplicação dos regimes jurídicos das despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências mencionada no n.º 1 abrange a autorização para a realização de despesas e respectivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados.

15 de Julho de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
13182011

Despacho n.º 9163/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, deogo, com faculdade de subdelegação, no Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Dr. Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente aos seguintes serviços, organismos e projectos:

- a*) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- b*) Inspeção-Geral da Administração Local;
- c*) Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- d*) Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- e*) Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- f*) Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;
- g*) Instituto Português da Juventude, I. P.;
- h*) Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Deogo também, com faculdade de subdelegação, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente às entidades do sector empresarial do Estado no domínio do desporto.

3 — Deogo, com faculdade de subdelegação, os poderes relativos à prática dos seguintes actos:

- a*) Autorizar a atribuição de subsídios nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161/2007, de 3 de Maio;
- b*) Declarar a atribuição, cessação de efeitos e cancelamento de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, designadamente nos artigos 10.º e seguintes;
- c*) Propor a concessão de ordens honoríficas portuguesas, no âmbito dos serviços, organismos e projectos referidos no n.º 1 do presente despacho, desde que não esteja reservada por lei a sua propositura;
- d*) Conceder a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro;
- e*) Conceder a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

15 de Julho de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
13192011

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14510/2011

No âmbito do concurso aberto pelo aviso n.º 11657/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Junho, e considerando que nos termos do artigo 24.º, n.º 11, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a lista de classificação dos candidatos foi tornada definitiva,

homologada dia 13 de Outubro de 2010 e publicada a 18 de Outubro de 2010, bem como o número de vagas ainda existente, foram promovidos, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, à categoria de conselheiro de embaixada os primeiros-secretários de embaixada

a) Manuel Frederico Pinheiro da Silva, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 2 de Maio de 2011, com efeitos a 1 de Maio de 2011;

b) Francisco Xavier Graça Moura de Meireles, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 31 de Maio de 2011, com efeitos a 1 de Maio de 2011;

c) Pedro Jorge Direito Monteiro, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 31 de Maio de 2011, com efeitos a 1 de Maio de 2011;

d) Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 2 de Junho de 2011, com efeitos a essa data.

3 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral, *Vasco Valente*.

204823553

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 9164/2011

A cooperação entre Estados e entre forças e serviços de segurança das Repúblicas de Portugal e de São Tomé e Príncipe tem conhecido um significativo incremento com o projecto de cooperação técnico-policial no âmbito do qual relevará a assessoria e a área de formação nas vertentes de especialidade de agentes policiais, pelo que importa nomear um oficial das forças e serviços de segurança como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:

1 — É nomeado o tenente-coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2011.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em São Tomé, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna, em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente na execução de projectos de cooperação técnico-policial, as de ligação entre as forças e serviços de segurança portuguesas e as suas congéneres da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

b) No âmbito da cooperação policial, tem ainda as funções de ligação entre as forças e serviços de segurança portuguesas e os seus membros que operem em São Tomé e Príncipe e de coordenação de todas as acções de cooperação policial realizadas em São Tomé e Príncipe ou em cooperação com forças e serviços são-tomenses;

c) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República Democrática de São Tomé e Príncipe em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo.

3 — O oficial deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.

4 — O desempenho da actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito.

5 — O oficial apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório circunstanciado da sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

6 — Considerando a necessidade de existência de um período de sobreposição funcional, o subintendente José Figueira, actual oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, cessa funções ao 30.º dia do mês seguinte ao da publicação do presente despacho.

31 de Março de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204820183